



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.491/2023

ESPERANTINA, 24 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A ASSOCIAÇÃO DA
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE
INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Esperantina-Pi, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi, criada por esta Lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Esperantina-Pi fica restrita à área do Município, salvo:
I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar solicitar sua atuação além dos limites do Município;
II- quando em socorro;
III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados “brigadistas”, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Esperantina-Pi, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:
I- pela presente Lei;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;
- III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14276/2020;
- IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Esperantina-Pi, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;
- II - pelo comandante da própria Brigada de Esperantina-Pi;
- III - pela comissão disciplinar da Brigada de Esperantina-Pi,
- IV- pelo presidente da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 7º. As ações antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Esperantina-Pi e a presente Lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
- III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Esperantina-Pi;
- V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Esperantina-Pi.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina -Pi subordina-se ao seguinte escalonamento:

- I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
- III- ao presidente da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-Pi;
- IV- ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Esperantina-Pi, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no *caput*.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Esperantina-Pi, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi será composta de 03 (três) classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

- I- brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;
- II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;
- III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

- I- não possui o curso de formação da Brigada;
- II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;
- III - será identificado como “Associado” em documento concedido pela Coordenação da Brigada de Esperantina, com validade de 01 (um) ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela Coordenação da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I. timbre da Brigada de Incêndio de Esperantina-Pi;
- II- identificação da Brigada de Esperantina-Pi;
- III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina -Pi cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Esperantina-Pi aquele que:

- I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no Regimento Interno Disciplinar;
- II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Esperantina-PI após 05 (cinco) anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Esperantina-Pi aquele que:

- I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Esperantina-Pi;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º - Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - A suspensão terá duração mínima de 01 (uma) semana e máxima de 03 (três) meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela Coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. O efetivo da Brigada de Esperantina-Pi será de 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentos) habitantes do Município.

Art 27. Para captação de recursos, a Brigada de Esperantina-Pi poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I - pelo município de Esperantina-Pi;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Esperantina-Pi emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Esperantina-Pi:

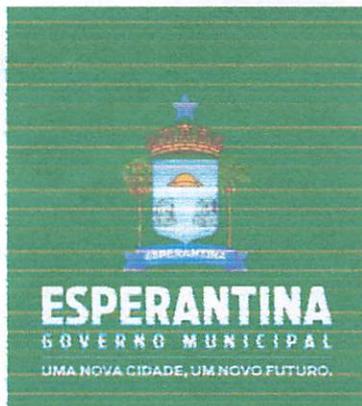
I - a vida;

II - a verdade;

III - o compromisso e a competência profissional.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Esperantina-Pi combater as seguintes nocividades:

- I - as drogas;
- II - o alcoolismo;
- III - o tabagismo;
- IV - proliferação das doenças transmissíveis;
- V - o ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - o ato lesivo ao patrimônio cultural,
- VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-Pi nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Esperantina-Pi.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

Id:1252666066DB8DFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.491/2023

ESPERANTINA, 24 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A ASSOCIAÇÃO DA
 BRIGADA VOLUNTÁRIA DE
 INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE
 ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Esperantina-PI, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI, criada por esta Lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Esperantina-PI fica restrita à área do Município, salvo:
 I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar solicitar sua atuação além dos limites do Município;
 II- quando em socorro;
 III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados "brigadistas", sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Esperantina-PI, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:
 I- pela presente Lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;
 III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14276/2020;
 IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Esperantina-PI, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:
 I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;
 II - pelo comandante da própria Brigada de Esperantina-PI;
 III - pela comissão disciplinar da Brigada de Esperantina-PI;
 IV- pelo presidente da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 7º. As ações antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Esperantina-PI e a presente Lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:
 I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
 II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
 III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
 IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Esperantina-PI;
 V- atender e cumprir as obrigações contraiadas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

- I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- ao presidente da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-PI;
- IV- ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Esperantina-PI, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no *caput*.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Esperantina-PI, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI será composta de 03 (três) classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

- I- brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;
- II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;
- III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

- I- não possui o curso de formação da Brigada;
- II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;
- III - será identificado como "Associado" em documento concedido pela Coordenação da Brigada de Esperantina, com validade de 01 (um) ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela Coordenação da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I. timbre da Brigada de Incêndio de Esperantina-PI;
- II- identificação da Brigada de Esperantina-PI;
- III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Esperantina-PI.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Esperantina-PI aquele que:

- I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no Regimento Interno Disciplinar;
- II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Esperantina-PI após 05 (cinco) anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Esperantina-PI aquele que:

- I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Esperantina-Pi;
II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º - Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - A suspensão terá duração mínima de 01 (uma) semana e máxima de 03 (três) meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela Coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º - O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 26. O efetivo da Brigada de Esperantina-Pi será de 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentos) habitantes do Município.

Art. 27. Para captação de recursos, a Brigada de Esperantina-Pi poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:
I - pelo município de Esperantina-Pi;
II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;
III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Esperantina-Pi emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Esperantina-Pi:
I - a vida;
II - a verdade;
III - o compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Esperantina-Pi combater as seguintes nocividades:
I - as drogas;
II - o alcoolismo;
III - o tabagismo;
IV - proliferação das doenças transmissíveis;
V - o ato lesivo ao meio ambiente;
VI - o ato lesivo ao patrimônio cultural,
VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art. 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-Pi nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Esperantina-Pi.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita

Id:0F8BDB6FABC78E00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.493/2023

ESPERANTINA, 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana visível a partir de logradouro público no território do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura e de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - a segurança das edificações e da população;
- III - a valorização do ambiente natural e construído;
- IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - a preservação da memória cultural;
- VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

- VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- I - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de seus veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta Lei;
- VI - a implantação do sistema de fiscalização efetiva, ágil, moderno, planejado e permanente.

SEÇÃO III DAS ESTRATÉGIAS

Art. 5º - As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

- I - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
- II - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- III - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;
- IV - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

(Continua na próxima página)